



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anuenciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	48\$
A 2.ª série	80\$	48\$
A 3.ª série	80\$	48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:171 — Transfere a quantia de 800.000\$ dentro da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:172 — Substitui a observação relativa aos primeiros sargentos do quadro orgânico do destacamento da Escola Militar, constante do quadro anexo ao decreto n.º 6:372.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 11:173 — Transfere importâncias disponíveis de dotações dentro da proposta orçamental do Ministério para 1925-1926.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 11:174 — Determina a liquidação dos Bairros Sociais, restituindo aos antigos proprietários a posse dos terrenos onde foi iniciada a construção dos Bairros Sociais de Alcântara e da Ajuda, em Lisboa, e 12 de Outubro, no Pôrto — Fixa indemnizações, nos termos do n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 1:594.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:171

Com fundamento no § único do artigo 1.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro último, sob proposta do Ministro do Interior, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que da verba consignada no capítulo 4.º, artigo 22.º, da despesa ordinária da proposta orçamental do Ministério do Interior do ano económico de 1925-1926, sob as rubricas «Segurança Pública — Pessoal dos Quadros — Guarda nacional republicana», seja transferida a quantia de 800.000\$ pela seguinte forma:

Para o capítulo 4.º, artigo 31.º, da despesa ordinária:	
Despesas imprevistas de ordem pública	300.000\$00
Para o capítulo 5.º da despesa extraordinária:	
Reparações e construções de quartéis da guarda nacional republicana	500.000\$00

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e seguidamente publicado no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1925. — MANUEL TELXEIRA GOMES — Domingos Leite Pereira — Augusto Casimiro Alves Monteiro — António Alberto Torres Garcia — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Nuno Simões — João José da Conceição Camoesas — Francisco Alberto da Costa Cabral — Manuel Gaspar de Lemos.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 11:172

Por convir ao serviço da Escola Militar; e Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar que a observação relativa aos primeiros sargentos do quadro orgânico do destacamento da Escola Militar, constante do decreto n.º 6:372, de 27 de Janeiro de 1920, seja substituída pelo seguinte: 1 de engenhearia, 1 de cavalaria e 1 de infantaria.

Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1925. — MANUEL TELXEIRA GOMES — Ernesto Maria Vieira da Rocha.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:173

Sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no § único do artigo 1.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro de 1925: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que as importâncias disponíveis das dotações dos artigos 7.º, 8.º e 11.º dos capítulos 1.º e 2.º da proposta orçamental do referido Ministério para o actual ano económico de 1925-1926,

no total de 62.993\$, sejam transferidas respectivamente para os artigos 16.º, 53.º e 56.º dos capítulos 2.º e 4.º, nos termos seguintes:

Do capítulo 1.º, artigo 7.º— Despesas de colonização:		
Para o capítulo 4.º, artigo 53.º—Despesas do automóvel do Ministério	38.400\$00	
Para o capítulo 4.º, artigo 56.º—Anos económicos findos (energia eléctrica)	5.600\$00	44.000\$00
Do capítulo 1.º, artigo 8.º— Despesas com os congressos coloniais:		
Para o capítulo 2.º, artigo 16.º—Pessoal em disponibilidade (vencimento de um segundo oficial julgado incapaz do serviço, que está na situação de adido ao quadro)	1.375\$00	
Para o capítulo 4.º, artigo 56.º—Anos económicos findos (energia eléctrica)	458\$34	1.833\$34
Do capítulo 2.º, artigo 11.º— Direcções Gerais dos Serviços Centrais e das Colónias:		
Para o capítulo 4.º, artigo 56.º—Anos económicos findos (sendo energia eléctrica 10.146\$96, e para diversas despesas 7.012\$70)	17.159\$66	17.159\$66
		62.993\$00

Este diploma será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e seguidamente publicado no *Diário do Governo*.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1925.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — Domingos Leite Pereira — Augusto Casimiro Alves Monteiro — António Alberto Torres Garcia — Ernesto Maria Vieira da Rocha — Fernando Augusto Pereira da Silva — Vasco Borges — Nuno Simões — João José da Conceição Camoesas — Francisco Alberto da Costa Cabral — Manuel Gaspar de Lemos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Serviços Internos

Decreto n.º 11:174

Impõe-se a liquidação dos chamados bairros sociais, e cada dia que passa, sem que seja tomada sobre o assunto uma resolução firme, é mais um embaraço que surge e uma dificuldade que se agrava. Esta liquidação não pode porém, para todos os casos, revestir uma modalidade uniforme. Assim, tratando-se do bairro do Arco do Cego, que inclui numerosas construções, algumas delas quasi concluídas e onde foram empregados já milhares de contos, terá que adoptar-se uma fórmula diversa da agora aplicada aos da Ajuda, Alcântara e Pôrto.

Sem embargo deste assunto ter já sido em parte proficientemente versado, como se verifica pela leitura do *Diário do Governo* n.º 44, 2.ª série, de 21 de Fevereiro próximo passado, é conveniente fazer um pouco de história do caso, a fim de que, devidamente inteirados, todos possam, pelo menos na generalidade, conhecê-lo sob os seus variados aspectos.

Em 14 de Abril de 1919 foi, pelo decreto n.º 5:397, cuja publicação foi rectificada no *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª serie, de 25, aberto um crédito de 250.000\$

para a compra de terrenos e material destinados à construção do primeiro *bairro operário* de 1:000 habitações independentes, tendo sido em 26 do mesmo mês (*Diário do Governo* n.º 87, 1.ª série) publicado o decreto n.º 5:443, autorizando o Governo a negociar com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 10:000 contos destinado à construção de cinco *bairros operários*, podendo o Ministério do Trabalho autorizar que a referida verba fôsse aplicada com dispensa das formalidades legais da contabilidade pública. Na mesma data lavrou-se a escritura da compra da Quinta das Côrtes (ao Arco do Cego), com a respectiva casa de habitação, onde funcionaram os serviços de administração dos bairros sociais e se encontra instalada a comissão liquidatária.

Transferiu-se para o terreno adquirido o pessoal que, por conta do Ministério do Trabalho, estava trabalhando no Parque de Eduardo VII e, dada a carência de essenciais elementos de trabalho, *foi-se cavando e aterrando à toa, de tal sorte que foi necessário, mais tarde, desfazer as terraplenagens executadas.*

A 30 de Abril de 1919 publicou-se o decreto n.º 5:481 (*Diário do Governo* n.º 90, 1.ª série), aprovando o regulamento para a construção dos Bairros Sociais, o qual foi rectificado em 2 de Maio (*Diário do Governo* n.º 91, 1.ª série), decreto este mantido pela lei n.º 858 (*Diário do Governo* n.º 168, 1.ª série, de 22 de Agosto de 1919).

Pelo decreto n.º 5:517 (*Diário do Governo* de 7 de Maio de 1919) foi aberto um crédito de 527.255\$80 destinado ao pagamento do juro e amortização do empréstimo referido, tendo-se feito só na semana finda em 17 de Maio as primeiras fôlhas de jornais por conta da verba para a construção do bairro do Arco do Cego.

Até essa data a acção da comissão técnica, nomeada por portaria de 30 de Abril, limitou-se «a dar algumas indicações para a demolição de muros, abertura de caboucos e outros trabalhos de pouca importância para o aproveitamento do pessoal operário que tinha sido mandado para o local do bairro» e «não teve intervenção alguma em quaisquer actos administrativos ou financeiros», que não considerava da sua competência, e isto no dizer do respectivo presidente em officio da mencionada data, de 17 de Maio, dirigido ao presidente do conselho de administração. Este conselho, que fôra nomeado por decreto de 30 de Abril, instalou-se provisoriamente no Ministério do Trabalho em 10 de Maio, como se vê pelo officio que em 14 o respectivo presidente enviava ao da comissão técnica, e ao qual o aludido officio de 17 responde.

Só em 17 de Maio foi feito o primeiro lançamento de despesas relativas aos Bairros Sociais, e portanto só daí por diante passaram a contar-se por conta das verbas relativas aos mesmos as que com elles se faziam.

Em 10 de Maio foram nomeadas as comissões técnicas para os bairros de Braço de Prata, Ajuda e Alcântara, e em 22 do mesmo mês a comissão técnica do bairro social da Covilhã. A 30 de Maio (*Diário do Governo* n.º 101, 1.ª série) foi publicado o decreto n.º 5:810 abrindo um crédito especial de 2:000.000\$, correspondente ao primeiro empréstimo de igual quantia contratado com a Caixa Geral de Depósitos.

Na semana finda em 4 de Junho foi feita a primeira fôlha de jornais para a construção do Bairro Social n.º 2, na Covilhã, em terreno pertencente à firma Campos Melo & Irmão, Limitada, com a qual foram iniciadas negociações para a compra do mesmo terreno, cuja *expropriação, embora sem projecto devidamente aprovado (nunca o foi pelo Governo, nem sequer foi ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas, artigo 4.º da Lei de Expropriações)*, só foi decretado em 1 de Novembro de 1919 (*Diário do Governo* n.º 263, 2.ª série, de 11 de Novembro), isto é, cinco meses depois de começadas as obras e

de terem sido executados trabalhos de derrube de árvores e de terraplenagens que alteravam consideravelmente o valor dos mesmos terrenos.

No *Diário do Governo* n.º 138, 2.ª série, de 17 de Junho, foi publicada a portaria de nomeação de 164 pessoas para constituírem 41 comanditas para construírem o bairro do Arco do Cego, no dia 28 aparece a nomeação de mais 12 para 3 comanditas, outros 12 foram nomeados por portaria publicada no dia 1 de Julho e ainda mais 8 no *Diário do Governo* de 8 do mesmo mês de Julho. Passou pois o conselho de administração dos bairros sociais a ver-se em embaraços para dar trabalho aos comanditários nomeados (que deveriam servir como uma espécie de trefereiros) por falta dos elementos necessários, surgindo atritos entre o conselho de administração e a comissão técnica do Arco do Cego, e só na semana finda em 12 de Dezembro foi possível admitir as primeiras comanditas, e mesmo assim em condições de funcionamento diversas daquelas em que, à face do regulamento, parecia deverem funcionar. É de notar que aos comanditários foram de certa altura em diante estipulados vencimentos, o que trouxe, como consequência, um grave, sob todos os aspectos, encargo para o Estado.

Se alguns, ou muitos, destes comanditários eram incompetentes ou não queriam trabalhar por se julgarem patrões e não operários, também é certo que muitas vezes não dispunham de meios para o fazer por falta de materiais e até mesmo dos próprios projectos, o que bastaria só por si para perturbar grandemente a construção do bairro, e por isso este regime falhou, como já pelo officio n.º 354, de 16 de Junho de 1921, era constatado pelo presidente da comissão administrativa dos bairros sociais. A maneira como elas funcionavam se referiu também o relatório da comissão de engenheiros nomeada por portaria de 14 de Janeiro de 1922 (publicada no *Diário do Governo* n.º 58, 2.ª série, de 13 de Março de 1922, e n.º 64, de 20 do mesmo mês) sob a epígrafe «Regime de trabalho».

Pela portaria n.º 2:003, de 23 de Setembro de 1919 (*Diário do Governo* n.º 193, 1.ª série), foi criado um bairro social na cidade do Porto, tendo sido nomeadas em 7 de Outubro (*Diário do Governo* n.º 233, 2.ª série) oitenta pessoas para constituírem vinte comanditas para o construir. Outros indivíduos foram depois nomeados para formarem mais umas seis comanditas.

Em 11 de Outubro (decreto n.º 6:155, *Diário do Governo* n.º 206, 1.ª série) era decretada a expropriação da Quinta da Granja de Cima (próximo à Foz do Douro), devendo o conselho de administração dos bairros sociais entrar imediatamente na posse da mesma. Não havia nessa data projecto algum, o qual só foi apresentado em 12 de Agosto de 1920 e aprovado pelo conselho técnico em 10 de Março de 1921, não o tendo sido nunca pelo Governo. As primeiras despesas com a construção deste bairro foram lançadas na conta de *gastos gerais* em 21 de Outubro de 1919. A abertura dos trabalhos foi feita em 12 de Outubro, data que deu o nome ao bairro.

Na semana finda em 4 de Outubro de 1919 processaram-se as primeiras fôlhas de jornais para a construção dos bairros sociais de Alcântara e da Ajuda em Lisboa, cujos trabalhos foram solenemente inaugurados em 5 de Outubro, fazendo-se imediatamente movimentos de terras e exploração de pedreiras, mas decretando-se apenas em 1 de Novembro do mesmo ano e em diploma publicado só no dia 11 (*Diário do Governo* n.º 263, 2.ª série) a expropriação dos terrenos que pareceram necessários, pois não havia ainda projectos desenhados, que só muito mais tarde foram apresentados e aprovados pelo conselho técnico, não o tendo sido nunca pelo Governo. (As peças do projecto relativo ao bairro de Alcântara só em Março de 1921 começaram a ser entregues, tendo

sido, ao que parece, entregues em Abril de 1920 uns desenhos relativos ao ante-projecto do de Ajuda, mas só tendo começado a ser entregues as peças do projecto em Agosto do mesmo ano). Independentemente desta circunstância foi pelo parecer do consultor jurídico do Ministério do Trabalho, expresso em officio de 8 de Janeiro de 1923, considerado inconstitucional o decreto de 1 de Novembro de 1919, por contrário à lei de 26 de Julho de 1912.

Em 23 de Dezembro de 1919 (*Diário do Governo* n.º 301, 2.ª série, de 27 de Dezembro) foi decretada a expropriação de vários terrenos que pela planta parcelar do incompleto projecto geral do bairro do Arco do Cego, ainda não aprovado por qualquer entidade, seriam necessários para a construção do mesmo bairro, devendo o conselho de administração da construção dos bairros sociais entrar imediatamente na sua posse.

Pelo decreto n.º 6:386, de 12 de Fevereiro de 1920 (*Diário do Governo* n.º 32, 1.ª série), e pela portaria n.º 2:162, de 13 de Fevereiro do mesmo ano (*Diário do Governo* n.º 33, 1.ª série), foram criadas mais comanditas para o fornecimento de pedra, cal e areia para as obras dos bairros sociais e por despacho de 14 de Fevereiro, publicado a 21, nomeados 6 indivíduos para as compor.

Para a exploração da pedra existente nos terrenos do bairro social de Alcântara foi, por despacho ministerial de 26 de Fevereiro de 1920 (*Diário do Governo* n.º 47, 2.ª série, de 28), nomeada uma comissão comanditária composta de 4 indivíduos que nada tinha com as 30 comanditas constituídas por 90 homens nomeados em 18 do mesmo mês (*Diário do Governo* n.º 41, 2.ª série), para a construção do dito bairro de Alcântara.

O conselho de administração e as comissões técnicas, com o respectivo conselho técnico central, formado pelos presidentes das mesmas comissões técnicas, eram organismos completamente independentes um do outro e daí o darem-se divergências, que começaram a tomar vulto com o officio de 30 de Outubro de 1919 do presidente do conselho de administração ao da comissão técnica do Arco do Cego, e que levaram aquele conselho a nomear engenheiros seus subordinados para dirigirem os trabalhos de construção.

Manteve-se o regime dos engenheiros directores das obras desde 27 de Janeiro de 1920 até o encerramento destas, mas como faltavam os projectos foi, pelo officio n.º 150, de 3 de Março de 1920, do presidente do conselho de administração, pedido aos presidentes das comissões técnicas que facultassem aos ditos engenheiros os esclarecimentos necessários para os trabalhos prosseguirem regularmente.

Desta confusão sofreram os trabalhos em todos os bairros sociais, mas onde ela principalmente se fez sentir foi nos do Arco do Cego por ter sido começada a construção de grande número de edificações, de muitas das quais faltavam os projectos, e, quando os havia, não estavam suficientemente pormenorizados para se evitarem os erros de construção que em algumas delas se deram e bastante graves.

Em 20 do mesmo mês de Março (officio n.º 200—Serviços Técnicos), dizia o presidente do conselho de administração ao da comissão técnica do Arco do Cego não ter sido ainda enviado o projecto geral do dito bairro, acompanhado dos perfis necessários para se executarem os movimentos de terras, e em 5 de Maio do mesmo ano (officio n.º 297—Serviços Técnicos) novamente dizia queixar-se o director das obras da falta de elementos, pedindo que se completassem com urgência os projectos dos edificios que já estavam em construção e as variantes destes conforme as inclinações das ruas, pois se estavam notando anomalias.

Ainda em 9 de Setembro de 1920 (officio n.º 17) se

pedia a entrega das peças que deviam compor o projecto do bairro do Arco do Cego e entre elas as relativas aos arruamentos e esgotos.

Desta situação resultava ficar o conselho de administração com os seus engenheiros sem elementos para fazer uma ideia perfeita do que estavam construindo, e como os projectos não estavam realmente elaborados, nem as próprias comissões técnicas autoras sabiam ao certo o que elles seriam, pois, quando muito, só as pessoas que os estavam estudando fariam uma ideia d'elles.

Com um organismo tam complexo, com dificuldades resultantes de ter de pagar materiais que eram produzidos por uma empreitada de fabrico de produtos de olaria que nunca tiveram aproveitamento nas obras (assunto que foi largamente tratado no relatório da comissão liquidatária entregue à comissão parlamentar de inquérito em 14 de Maio de 1923), com os pesados encargos de adiantamentos feitos à empreitada de exploração de madeiras no pinhal de Leiria e à comandita, transformada depois em empreitada, para a exploração de pedra no Parque de Eduardo VII (assuntos estes pormenorizadamente tratados nos relatórios da comissão liquidatária entregues à aludida comissão parlamentar em 30 de Março de 1925); e ainda mais de ter de pagar a pedra que a comandita nomeada para a extrair nos terrenos do bairro social de Alcântara ia produzindo para ficar em depósito, organismo subordinado a regulamentos variando de vez em quando (houve quatro diferentes, tendo dois d'elles estado em vigor por duas vezes) e faltando-lhe freqüentemente os administradores, não era possível ter um bom funcionamento, sendo fatal e necessário que não correspondessem as obras feitas ao dinheiro despendido.

Por falta de verba foram suspensas em 14 de Junho de 1921, e assim se mantiveram por algum tempo, as obras de construção de todos os bairros sociais, excepto o do Arco do Cego, e pena foi que se não tivesse aproveitado essa oportunidade para suspender também as d'este, recomeçando-as apenas depois de estarem completos e convenientemente discutidos e pormenorizados os projectos por forma que a administração das obras pudesse exercer-se cabalmente.

Daqui resultaram os factos que levaram o Governo a nomear, por portaria de 14 de Janeiro de 1922, a comissão de engenheiros a que já se fez referência, para proceder a um inquérito às obras e todos os serviços dos bairros sociais, cujo relatório de 7 de Fevereiro do mesmo ano foi publicado no n.º 58, 2.ª série, e rectificado parcialmente no n.º 64 (Março de 1922).¹

Das conclusões d'esse relatório, as que no momento presente mais podem interessar são a 7.ª e 8.ª que se transcrevem:

7.ª Que seja autorizada superiormente a verba necessária para a conclusão das habitações mais adiantadas do bairro do Arco do Cego e correlativas canalizações de esgôto.

8.ª Que se concentre no bairro do Arco do Cego toda a actividade e se faça o estudo económico dos outros bairros e, se elle for favorável, se adquiram os referidos terrenos que até à data ainda não pertenciam ao Estado.

Em vista destas conclusões era publicada no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, de 7 de Março (depois rectificada no *Diário do Governo* n.º 51, 1.ª série, de 15 de Março) a portaria mandando suspender as obras de todos os bairros, excepto as do Arco do Cego, e que se concentrasse nas d'este a máxima actividade.

Por decreto publicado em 10 de Abril de 1922 (*Diário do Governo* n.º 82, 2.ª série, foram dissolvidas as comissões técnicas e o conselho técnico e pela lei n.º 1:258

(*Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série), de 5 de Maio) foram suspensas as obras de todos os bairros sociais, incluindo os do Arco do Cego, as quais pararam em 8 do mesmo mês e ano, ficando a continuação das obras dos bairros sociais dependente de uma lei destinada a promover a construção de casas económicas populares.

A lei n.º 1:277 (*Diário do Governo* n.º 131, 1.ª série, de 30 de Junho de 1922) deu uma nova redacção a um artigo e ao § único de um outro da lei n.º 1:258, mas sem lhe alterar a essência, ficando então o Governo autorizado a contratar o pessoal necessário para a conservação, guarda e liquidação das obras e materiais existentes naquelles bairros, devendo o saldo existente do empréstimo de 10:000 contos ser aplicado ao pagamento dos terrenos já expropriados e não pagos, dos materiais em dívida e ao pessoal referido. Pelo despacho do Ministro do Trabalho, de 8 de Maio (*Diário do Governo* n.º 111, 2.ª série, de 16 de Maio), foi nomeada a comissão liquidatária para dar cumprimento às determinações da referida lei n.º 1:258. A lei sobre casas económicas populares nunca chegou a ter existência, pois que a respectiva proposta (publicada no *Diário do Governo* n.º 127, 2.ª série, de 3 de Junho de 1922) foi muito modificada pelo Parlamento, resultando daí a lei n.º 1:367 (*Diário do Governo* n.º 195, 1.ª série, de 19 de Setembro de 1922), visando apenas à conclusão das obras em realização no bairro social do Arco do Cego, incluindo os respectivos esgotos, para o que foi o Governo autorizado a contratar com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo até a quantia de 5:000.000\$. Este empréstimo, porém, nunca se effectuou, não se tendo, portanto, executado após 8 de Maio de 1922 senão pequenos trabalhos da competência da comissão liquidatária para defesa das edificações contra as intempéries.

No *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de 26 de Abril de 1924, foi publicada a lei n.º 1:594 autorizando o Governo a transferir para os respectivos municípios, no todo ou em parte, os terrenos expropriados para a construção dos bairros sociais, com todos os direitos e encargos existentes (excepto o do Arco do Cego) e a transaccionar com os antigos proprietários a restituição dos terrenos destinados à construção dos bairros sociais, cuja expropriação, embora decretada, ainda não tivesse sido liquidada. Outrossim autorizava a cedência ou venda a estabelecimentos dependentes do Estado das ferramentas e utensílios existentes no bairro social do Arco do Cego e que fôsem julgados dispensáveis para a continuação das obras d'este, devendo as importanciaes de quaisquer receitas obtidas destinar-se ao pagamento de despesas a fazer com a construção do mesmo bairro.

Em virtude das disposições desta lei foram entregues à Câmara Municipal da Covilhã os terrenos, utensílios e ferramentas para a construção do bairro social n.º 2, a qual se entendeu com a firma Campos Melo & Irmão, Limitada, proprietária dos terrenos, tendo já sido lavrada uma escritura referente aos mesmos.

Ficou, portanto, arrumada a questão relativa a este bairro, faltando apenas que a referida Câmara cumpra o seu compromisso, satisfazendo a importância correspondente aos utensílios e ferramentas cedidas.

As Câmaras Municipais de Lisboa e Pôrto, às perguntas que lhes foram feitas pela comissão liquidatária, responderam não pretenderem aproveitar-se das faculdades concedidas pela referida lei n.º 1:594 quanto aos bairros sociais de Alcântara e da Ajuda e do 12 de Outubro (Pôrto).

É de notar que a comissão de engenheiros nomeada pela portaria de 14 de Janeiro de 1922 julgou imprópria, dada a sua excentricidade é difícil acesso, a localização d'estes três bairros, cujos terrenos, excepção feita a uma pequena parte do da Ajuda, não são propriedade do Estado, mas de que este se apossou antes de serem

publicados os decretos de expropriação, e até mesmo de existirem quaisquer projectos, que ainda hoje não existem.

No bairro do Arco do Cego foi muito considerável o volume de terraplenagens feitas para a abertura de ruas e construção de edificios. O número de casas de habitação começadas e em estado de adiantamento, muito diferente de umas para outras, é de 72, correspondendo a 524 fogos, sendo de 65 o número de moradias, a que faltaria relativamente pouco para poderem ser consideradas habitáveis se houvesse esgotos nos respectivos arruamentos, mas existindo apenas construídos os alicerces para algumas delas, representando o seu valor total alguns milhares de contos.

Quando, em 9 de Maio de 1922, se suspenderam os trabalhos, ficou a grande maioria das obras como se devesseser continuadas no dia seguinte e sem que fôsem convenientemente abrigadas as que pelo seu estado de adiantamento o deviam ser para sofrerem relativamente pouco com a sua paragem por um largo período. Publicada a lei n.º 1:367, em 19 de Setembro do mesmo ano, e nomeado o director das obras, foi mais de uma vez chamada a atenção do Governo para o facto de se estarem deteriorando as edificações, tomando-se no entanto as providências possíveis a fim de se evitar uma total ruína.

Em 4 de Agosto de 1924 saiu publicada no *Diário do Governo* uma proposta de lei segundo a qual poderia fazer-se a alienação dos terrenos e edificações do bairro do Arco do Cego, dando-se preferência às corporações administrativas. Passou então a estar pendente do Parlamento a sorte deste bairro e por isso não foi até hoje autorizado que se executassem os trabalhos que eram urgentes e só se têm feito os poucos que com o referido pessoal tem sido possível executar. Já decorreu mais de um ano sobre a data da apresentação da proposta mencionada e as edificações continuam a deteriorar-se e dentro em pouco os prejuízos, que já são grandes, passarão a ser totais, isto se não se lhe acudir com pronto remédio, ou continuando as obras ou transferindo esse objectivo para outra entidade.

Mas provado como está: haver impossibilidades de toda a ordem para o Estado arcar com o financiamento das obras para concluir o bairro do Arco do Cego; não corresponder nenhum dos tipos de casas de habitação que estavam sendo construídas ao fim que primitivamente se deveria ter tido em vista; e ser muito difícil, se não impossível, por motivos que é inútil expor, obter bons resultados da sua administração, por parte do Estado, impõe-se também a liquidação dos terrenos e edificações deste bairro em harmonia com o espirito da última proposta de lei sobre o assunto apresentado no Parlamento e a lúcida exposição feita no *Diário do Governo* n.º 41, de Fevereiro último, pelo funcionário que, por portaria de 12 de Janeiro, foi encarregado de estudar este assunto.

Considerando a necessidade urgente da rápida liquidação na medida do possível dos bairros sociais, de modo a pôr-se termo a uma situação desprestigiada para o Estado e dolosa de legítimos interesses;

Atendendo ao disposto na lei n.º 1:594, e bem assim ao exposto pela comissão liquidatária nomeada em 1 de Maio de 1922;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º É restituída imediatamente aos antigos proprietários: Francisco Simões de Almeida Margiochi,

D. Maria do Castelo Pereira de Lucena Alves do Rio, João Mendes Serra, Matias Henriques, herdeiros de José Vicente de Oliveira, Empresa Cerâmica de Lisboa, D. Maria da Apresentação Oliveira, D. Ana Maria Gil Gonçalves, D. Tomásia Gil Gonçalves, António Rodrigues e J. J. Hilário de Sousa, a posse dos terrenos onde foi iniciada a construção do bairro social de Alcântara; a Manuel José de Oliveira Gonçalves, à viúva de Francisco Carlos Parente e a D. Mariana Teixeira de Queiroz Coelho de Almeida e Vasconcelos, a posse dos terrenos onde igualmente se iniciou a construção, respectivamente, dos bairros sociais da Ajuda, em Lisboa, e 12 de Outubro, no Pôrto, ficando sem efeito os diplomas que determinaram a sua expropriação.

Art. 2.º São fixadas as seguintes indemnizações, nos termos do n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 1:594, de 26 de Abril de 1924:

I — Bairro Social de Alcântara

A João Mendes Serra, Matias Henriques, D. Maria Gil Gonçalves e D. Tomásia Gil Gonçalves, herdeiros de José Vicente de Oliveira e Empresa Cerâmica de Lisboa, a pedra que se encontra empilhada nos terrenos do mesmo bairro, a qual lhes será distribuída pelos técnicos da comissão liquidatária, proporcionalmente aos prejuízos sofridos e tanto quanto possível de acôrdo com os interessados.

Aos herdeiros de José Vicente de Oliveira, os barracões construídos nos respectivos terrenos pela administração dos bairros sociais.

A D. Maria Gil Gonçalves e D. Tomásia Gil Gonçalves, a quantia de 2.000\$ para a reconstrução de um muro demolido pela referida administração.

A D. Maria da Apresentação Oliveira, a quantia de 1.500\$.

II — Bairro Social da Ajuda

A Manuel José de Oliveira Gonçalves e viúva de Francisco Carlos Parente, a pedra que se encontra empilhada nos seus terrenos, uma barraca de madeira construída pela administração dos bairros sociais e a quantia de 17.102\$ do produto das vendas dos pastos produzidos pelos respectivos terrenos enquanto estiveram na posse da aludida administração.

III — Bairro Social do Pôrto

A D. Maria Teixeira de Queiroz Coelho de Almeida e Vasconcelos, a quantia de 10.300\$, importância das rendas dos respectivos terrenos cobradas pela administração dos bairros sociais, e ainda a de 10.000\$ para a reconstrução da chaminé duma fábrica que pela administração dos bairros sociais foi demolida e derrube de árvores.

§ único. As importâncias descritas neste artigo serão pagas pela verba consignada no orçamento do Ministério do Trabalho para despesas de conservação e liquidação dos bairros sociais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Outubro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Alberto Torres Garcia — Francisco Alberto da Costa Cabral.

